

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 789, DE 2017.

(Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e a Lei no 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais.

## **EMENDA MODIFICATIVA**

O art. 2º-A da Lei nº 8.001, de 1990, alterado pelo art. 2º da Medida Provisória nº 789, de 25 de julho de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º
"Art. 2º-A
§ 2º Na hipótese de arrendamento, o arrendante de direito
minerário responde pela CFEM devida durante a vigência do
contrato de arrendamento.
" (NR)



## **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda modificativa altera o §2º do art. 2º-A da Lei nº 8.001, de 1990, alterado pelo art. 2º da Medida Provisória nº 789, de 2017. O art. 2º-A da referida Lei trata das pessoas físicas e jurídicas obrigadas ao pagamento da CFEM — Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais. O §2º do art. 2º estabelece a responsabilidade solidária do arrendante de direito minerário sobre a CFEM devida durante a vigência do contrato de arrendamento. A emenda altera o §2º do art. 2º para suprimir a responsabilidade solidária.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão, 7 de agosto de 2017.

Deputado Jovair Arantes

Líder do PTB